



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 113 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 011 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
- PORTARIA Nº 09 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONVOCA OS ESTUDANTES BENEFICIADOS PELO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO
- PORTARIA Nº 10 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA PARA O ANO LETIVO DE 2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025IN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025IN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO Nº. 113 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidores em cargo de provimento em comissão, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas a partir de 3 de fevereiro de 2025, as servidoras abaixo relacionadas, junto à Secretaria Municipal de Saúde nos cargos em comissão indicados:

Milena Amorim Ramos - Chefe de Divisão;
Noeme Teixeira Souza - Chefe de Divisão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 3 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 011 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

“Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto-BA para assinatura de contrato”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 04, publicada no Diário Oficial em 18 de janeiro de 2022, e em conformidade com as normas contidas no Edital nº 01/2022, publicado no Diário Oficial em 26 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, por meio do Decreto nº 64/2022, publicado na Imprensa Oficial em 03 de março de 2022, e a prorrogação da validade do certame conforme Portaria nº 001 de 02 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, o início do período letivo do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), com início em 17 de fevereiro e encerramento em 13 de dezembro, com Conselho de Classe Final em 19 de dezembro, admitida a antecipação ou prorrogação por prazo diferenciado, conforme a necessidade do serviço, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 593/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital 01/2022, da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto-BA, cuja lista nominal segue no ANEXO I, para assinatura de contrato temporário para o ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para a função de professor substituto apto a atuar nas turmas de Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais;

Art. 2º Os candidatos aprovados deverão comparecer no dia 14 de fevereiro, deste ano, sexta-feira, às 07h30min, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para assinatura do contrato, munidos de cópias simples e originais dos documentos listados no item 11.1 do Edital.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no ato de assinatura do contrato, na data designada, será interpretado como desistência da vaga e acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária, sendo então substituído pelo seu sucessor, conforme lista classificatória já publicada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura. Palmas de Monte Alto/BA, em 11 de fevereiro de 2025.

ANA LUÍZA PORTO R. LARANJEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 02 de 02-01-2025



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

COLÉGIO MUNICIPAL WILSON LINS					
1. Maria Zilma de Castro Benevides	29/08/68	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO
2. Sandra Maria Rocha Neves	18/01/75	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO
3. Julita Ferreira Da Silva Pereira	01/11/75	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO
4. Eliana dos Santos Batista	30/10/79	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO
5. Maria de Fátima da Silva Magalhães	01/02/83	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO
6. Eliandra da Silva Magalhães	01/03/86	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO
7. Vandélia Guedes Silva	14/07/86	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO

COLÉGIO MUNICIPAL SIMPLICIANO MARTINS RORIZ					
1. Célio Fernandes de Brito	12/01/71	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO
2. Luciene Nogueira Magalhães	13/10/78	3,5	10	13,5	CLASSIFICADO
3. Idalina Cardoso Rêgo	05/02/69	2,5	0	2,5	CLASSIFICADO
4. Robéria dos Santos Lima Silva	26/03/78	2,5	0	2,5	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ONOFRE					
1. Neozilene Pereira da Silva Teixeira	30/09/82	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO
2. Gabriela da Silva Cardoso	26/06/98	0	7	7	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL SANTOS REIS					
1. Daiane dos Santos Silva	25/02/96	1,5	6	7,5	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL MARCELINO NEVES - SEDE					
1. Elita Santos de Souza Nogueira	09/12/78	2,5	10	12,5	CLASSIFICADO
2. Ana Paula Nogueira de Castro	02/06/83	1,5	10	11,5	CLASSIFICADO

COLÉGIO MUNICIPAL ELIZA TEIXEIRA DE MOURA - SEDE					
1. Maria Stela Barbosa dos Santos	25/03/73	3,5	10	13,5	CLASSIFICADO
2. Gardênia Pinto Cardoso Santana	02/04/81	3,5	10	13,5	CLASSIFICADO
3. Zilnaene Hortência Barros Bastos	21/12/83	3,5	10	13,5	CLASSIFICADO
4. Francisca Neta Pinto dos Santos	25/05/86	3,5	10	13,5	CLASSIFICADO
5. Nássia Naysse Porto Roriz	10/12/86	3,5	10	13,5	CLASSIFICADO

COLÉGIO MUNICIPAL CASTRO ALVES					
1. Maria Gertrudes Montalvão Silva	17/03/60	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL MARIA ONORATA DE JESUS					
1. Elisângela Matos de Brito	10/10/84	1,5	0	1,5	CLASSIFICADO

CRECHE MUNICIPAL FIRMINA BADARÓ - SEDE					
1. Edilene Matildes da Silva	02/04/66	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO
2. Viviane Lima Melo Ribeiro	09/03/85	3,5	10	13,5	CLASSIFICADO
3. Ângela Maria Couto dos Santos Cardoso	27/05/77	2,5	10	12,5	CLASSIFICADO
4. Ângela Aparecida Costa	28/05/72	1	10	11	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES					
1. Vera Lúcia Batista Calabocório	13/06/73	2,5	10	12,5	CLASSIFICADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL CELESTE LARANJEIRA MALHEIROS					
1. Ana Paula dos Santos	10/10/79	4,5	10	14,5	CLASSIFICADO

No ato da contratação, os candidatos convocados deverão apresentar as cópias dos documentos listados abaixo, acompanhadas dos originais para autenticação, a serem encaminhadas ao RH:

- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Número de Inscrição no PIS/PASEP;
- Número da conta corrente no Banco Bradesco, cópia do cartão ou comprovante;
- Cópia do Título de eleitor e quitação eleitoral;
- Certidão de Nascimento/ RG e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos, caso tenham;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 09 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

“Convoca os estudantes beneficiados pelo Auxílio Transporte para renovação do benefício”.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 644, publicada no Diário Oficial em 21 de maio de 2019, e em conformidade com as normas contidas nos Editais 001/2022, 002/2023, 001/2023, 002/2023, 001/2024 e 002/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os beneficiados com a concessão de Auxílio Transporte aos estudantes hipossuficientes de cursos de graduação superior para renovação do benefício, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário de Renovação devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I, desta Portaria;
- Declaração de Matrícula, referente semestre letivo 2025.1;
- Declaração de Aprovação e/ou Reprovações de disciplinas, referente ao semestre de 2024.2;
- Informações bancárias.

Art. 2º Apresentar documentos de manutenção dos critérios socioeconômicos estabelecidos na Lei Municipal n. 644, renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos, (último contracheque, recibo de pensão, declaração de empregador/emprego, declaração do total de renda das pessoas sob o mesmo teto e declaração do Cadastro Único atualizados).

Art. 3º Os estudantes deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, munidos com a documentação, nos dias 12 (quarta-feira), 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) de fevereiro no horário das 08h às 13h30min.

Art. 4º O estudante que deixar de apresentar a documentação solicitada, no prazo indicado, perderá o direito à renovação do Auxílio Transporte.

Art. 5º A Comissão instituída divulgará o resultado final, com a lista nominal dos estudantes cujos auxílios transportes forem renovados, até a data de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 6º A decisão proferida pela Comissão tem caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberá recurso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas de Monte Alto/BA, 10 de fevereiro de 2025.

ANA LUÍSA PORTO R. LARANJEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 02 de 02-01-2025



Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS		
NOME COMPLETO: _____		
DATA DE NASCIMENTO: _____	NATURALIDADE: _____	
RG: _____	ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____	DATA DE EXPEDIÇÃO: _____
CPF: _____	ESTADO CIVIL: _____	
FILIAÇÃO: _____		
ENDEREÇO COMPLETO		
RUA: _____	N.º: _____	BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____	CEP: _____	
E-MAIL: _____	TELEFONE: _____	
DADOS ESCOLARES		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: _____		
CURSO SUPERIOR: _____	TURNO: _____	SEMESTRE: _____
DURAÇÃO DO CURSO: _____	DATA DE INÍCIO: _____	DATA DE CONCLUSÃO: _____
NÚMERO DE MATRÍCULA: _____		

Palmas de Monte Alto – Bahia, de de 2025.

Assinatura do (a) candidato (a)

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 10 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto - Bahia para o ano letivo de 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, em face ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematrícula da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares Municipais - UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à realização da matrícula nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto – BA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 001/2021 e a Resolução CME nº 001/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Organização da Matrícula

Art. 1º Ficam regulamentadas por esta Portaria, as diretrizes norteadoras para o processo efetivo de matrícula e rematrícula na Rede Municipal de Ensino, correspondente à Educação de Jovens e Adultos, etapas I e II.

Seção II Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 2º Fixar o período de 11 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2025 para a matrícula e rematrícula dos alunos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o ano letivo de 2025.
Parágrafo único. A matrícula ou rematrícula deverá ser feita de forma presencial.

Art. 3º A Instituição Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação de matrícula ou matrícula, evitando duplicidade ou registros incompletos.



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4º Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

Art. 5º O aluno poderá ter a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:
I- por requerimento do interessado, pais ou responsável;
II- por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 6º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o transferido);
II- Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
III- Original e cópia do comprovante de residência atualizado, para fins de conferência;
IV- Original e cópia do cartão do SUS;
V- 02 fotos 3x4 recentes;
VI- Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS)
VII- Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

§1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso e o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024.

§2º O Atestado deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II e III, do art. 06, desta Portaria, devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

§4º A matrícula do aluno transferido só se concretiza regularmente após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar.

§5º Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, estabelecendo-se prazos para entrega, conforme a lei.

§6º A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II e III, não impedirá a frequência do estudante, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o estudante ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Seção III Da Organização das Classes

Art. 7º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites conforme definida na tabela abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 8º Cabe à Instituição Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da I Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos na tabela abaixo.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSES	NÚMERO DE ALUNOS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Etapas I – Anos Iniciais	40 alunos
	Etapas II - Anos Finais	40 alunos

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º No ato de efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 6º.

Art. 10. A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com o estudante ou responsável, observando-se o disposto no Regimento Escolar e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA), o aluno deverá ter a idade mínima de 15 anos completos até 31 de março de 2025, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 12. O número de classes e de Instituições Escolares para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão definidos de acordo com a demanda.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O aluno do meio rural deverá ser matriculado nas Instituições Escolares que já fazem esse atendimento.

Art. 14. A matrícula para a Etapa I da Educação de Jovens e Adultos, na sede do Município, será realizada na Escola Municipal Celeste Laranjeira Malheiros e Escola Municipal Luiz Dias Laranjeira.

Art. 15. A matrícula para a Etapa II da Educação de Jovens e Adultos, na sede do Município, será realizada exclusivamente no Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura.

Parágrafo único. A organização das turmas da EJA será posterior ao encerramento das matrículas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição da unidade escolar de atendimento.



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 16. Fica terminantemente vedada a omissão de vaga, devendo a Unidade Escolar informar as vagas existentes para a oferta da matrícula.

Parágrafo único. Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste artigo, a Secretaria de Educação procederá à imediata averiguação do caso adotando, quando necessário, às sanções previstas em lei.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Instituições Escolares;

II- orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Instituições Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

III- realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.

Art. 18. Compete ao diretor da Instituição Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 19. A Instituição Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. O calendário letivo para as atividades da Etapa I da Educação de Jovens e Adultos será divulgado após a organização das turmas dessa etapa.

Art. 20. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Palmas de Monte Alto, 10 de fevereiro de 2025.

ANA LUÍSA PORTO R. LARANJEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 02 de 02-01-2025



Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PC DA BANDEIRA, 30, CENTRO, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, 46.460-000
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO
Nº 023/2025IN

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE N.º 017/2025IN

- ART. 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021 -

O Sr. FRANCISCO EMÍLIO PEREIRA LIMA, Autoridade Competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, do **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, acata o resultado da contratação direta, processada nos autos em epígrafe, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL, TAIS COMO ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS E DE ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA.; considerando tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, conforme termo de verificação, datado em 07 de fevereiro de 2025; considerando ainda o parecer jurídico favorável à contratação direta, emitido pela Assessoria Jurídica, em 11 de fevereiro de 2025, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA**. Neste ato, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o objeto à empresa **IMPACTO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 59.184.907/0001-09, no valor global de R\$ 74.640,90 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e noventa centavos). Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da **INEXIGIBILIDADE n.º 017/2025IN**.

PALMAS DE MONTE ALTO, BA, 11 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO EMÍLIO PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

<https://palmasdemontealto.ba.gov.br/>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E319-F669-27CE-BD45-0FBF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E319-F669-27CE-BD45-0FBF



Hash do Documento

151fd4a5ad1ad45bb7e2dc4f9eb4516d2de36854a7af95d896b359958666df5f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/02/2025 16:48 UTC-03:00